



Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/04/2025

Edição Nº094

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

BERTIOGA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1185913-92.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1046203-62.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1044237-25.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1045547-66.2025.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -
PORTARIA Nº 65/2025-RC**

Interidade Oficial(a) e Tabelião(ã) Interino(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1010746-27.2025.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1085875-53.2023.8.26.0053**

Retificação de Registro de Imóvel - Divisão e Demarcação

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1024291-04.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE BERTIOGA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/04/2025, autorizou o que segue: BERTIOGA - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h15 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de abril de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1185913-92.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1185913-92.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.I.G.V. - Vistos, 1. Fls. 59/60: Defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. 2. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: A.A.R (OAB 327639/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046203-62.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1046203-62.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - C.G.M. e outros - VISTOS, Fls. 342/344: assiste razão ao Senhor Oficial quanto à insegurança jurídica na expedição de certidões relativas ao casamento anterior. Assim, determino o bloqueio do assento de casamento em comento, ficando vedada a expedição de certidões ou extração de cópias sem a prévia autorização deste Juízo, salvo expressa requisição judicial. Eventual desbloqueio fica desde já autorizado, mediante decisão judicial no sentido de regularização da situação registrária e qualificação positiva pelo Titular. Nesse aspecto, considerando-se o bloqueio do assento, fica indeferida a expedição da certidão requerida pela interessada, que deverá valer-se das vias ordinárias para regularização de sua situação registrária e posterior desbloqueio do assento. No mais, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência ao Senhor Titular. Intime-se. - ADV: D.C.S.F (OAB 46588/CE)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1044237-25.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1044237-25.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.R.A.S. - VISTOS. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Logo, considerado o âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital, recebo o expediente como Pedido de Providências, pontuando que alegações de danos

morais devem ser perquiridas junto das vias ordinárias, se o caso. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Senhor Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis, desta Capital. Com o cumprimento, intime-se a Parte Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: R.P.M (OAB 2958/TO)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045547-66.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1045547-66.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jorge Adelino Bezerra - - Geni Ruffato Bezerra e S/m Jorge Adelino Bezerra - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da prenotação (fls. 16/17), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: A.A.C.P (OAB 150106/SP), A.A.C.P (OAB 150106/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 65/2025-RC

Interidade Oficial(a) e Tabelião(ã) Interino(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo

PORTARIA Nº 65/2025-RC - A DOUTORA FERNANDA PEREZ JACOMINI, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial(a) e Tabelião(ã) Interino(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, datado de 13/03/2025, noticiando que estará ausente no período de 14 e 15 de março de 2025; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial(a) e Tabelião(ã) Interino(a); RESOLVE: Designar Marco Antonio Lencioni, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 14/03/2025 e 15/03/2025. Promovam-se as comunicações necessárias. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010746-27.2025.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1010746-27.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Mms Pongiluppi Participações Ltda. - Vistos. 1) Fls. 111/122 Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: M.T. N.R.S. (OAB 287581/SP), F.A.R.T (OAB 140124/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1085875-53.2023.8.26.0053**Retificação de Registro de Imóvel - Divisão e Demarcação**

Processo 1085875-53.2023.8.26.0053 - Retificação de Registro de Imóvel - Divisão e Demarcação - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani - - P.B.P.H - - P.B.P.R - - R.B.P - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - - CA Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a retificação do imóvel objeto da matrícula nº 98.512, do 4º Registro de Imóveis de São Paulo, em conformidade com os esclarecimentos periciais de fls. 131/133. Nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações de praxe. P.I.C. - ADV: M.E (OAB 91459/SP), M.E (OAB 91459/SP), M.R.C (OAB 422238/SP), M.E (OAB 91459/SP), M.E (OAB 91459/SP), A.L.G.M (OAB 88203/SP), A.L (OAB 220999/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024291-04.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1024291-04.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda - Cats Holding Patrimonial Ltda - - C.A.O - Vistos. Fls. 559/565: Preliminarmente, manifeste-se o Oficial. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Oportunamente, tornem os autos conclusos para decisão. Intimem-se. - ADV: F.A.M.V (OAB 166522/SP), M.S.P (OAB 220945/SP), L.V. R.C.M (OAB 163256/RJ), R.M.F.V (OAB 107707/RJ), J.C.P.S (OAB 158082/SP)